

TC 929.817/1998-2

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A. -MF

Proposta: sobrestamento dos autos.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada em cumprimento à Decisão 2010/98-TCU-Plenário, proferida nos autos do TC 015.389/1997-9, decorrente de Solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

2 O processo foi julgado mediante o Acórdão 212/2001-TCU-P (mantido por diversos acórdãos posteriores), quando foram imputadas multas a diversos responsáveis.

3. Expirado o prazo de notificação, foram formalizados os devidos processos de cobranças executivas e encaminhados à AGU, via MPTCU, sendo, então, conforme normas vigentes à época, autorizada a “Suspensão Extraordinária” do processo originador (TC-929.817/1998-2) até o regresso das mesmas ao TCU.

4. Os responsáveis entraram com ação judicial contra a cobrança da multa, Processo 0005.81.00.003504-8, na qual foi proferida a Decisão 163/2006, do Juiz Federal da 10ª. Vara/CE, Dr. Alcides Saldanha Lima, que determinou a antecipação da tutela com suspensão da cobrança da multa imposta pelo TCU aos diversos responsáveis. Em decorrência o presente processo foi classificado na situação “Suspenso” até ulterior decisão judicial.

5. Com a implantação do processo eletrônico a situação “Suspenso” deixou de existir, e o presente TC passou à condição de “aberto” (aguardando providências), sem a possibilidade de seu regular prosseguimento.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Dessa forma, considerando que a Decisão 163/2006 proferida no Processo 0005.81.00.003504-8 obsta o regular prosseguimento das cobranças executivas das multas imputadas aos responsáveis por meio do Acórdão 212/2001-TCU-P, propõe-se o sobrestamento do presente processo até ulterior decisão judicial.

SECEX/TCU/CE, 11 de dezembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Cristina Figueira Choaíry
AUFC/Mat. 5098-9